

TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Processo nº 291/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa CORPÊS CORTINAS E PERSIANAS referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de cortinas de tecido e instalação, destinadas ao novo prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada na Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

CORPÊS CORTINAS E PERSIANAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na ACSU SO 20, Avenida Siqueira Campos (Avenida Joaquim Teotônio Segurado), Conjunto 01, Lote 02, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ nº 14.931.225/0001-76, neste ato representada pelos representantes legais, **FERNANDO PEREIRA SANTOS**, CPF Nº 019.055.601-33, RG Nº 804395 SSP-TO, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente instrumento que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato nº 016/2026, decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 291/2026, devidamente instruído e autorizado por meio do Ato de Dispensa, formalizado pela Portaria nº 057/2026-P, de 28 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cortinas de tecido técnico de alta performance, confecção sob medida e instalação de cortinas, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinadas ao novo prédio administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 291/2026. Sendo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	295	metros	Cortina Rolô screen Tela Solar 3%, confeccionada em tecido técnico microperfurado (Tela Solar), fabricada sob medida, com tubo em alumínio, acionamento manual por corrente, suportes metálicos e componentes de alta resistência. Proporciona controle da luminosidade, redução do calor e proteção contra raios UV, preservando a visibilidade externa durante o dia. Cor e fator de abertura (3%)	220,00	64.900,00
Total (R\$)					64.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente instrumento, referente a contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados ou bens fornecidos, contendo a descrição detalhada do objeto, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- b) Relatório de execução dos serviços ou documento equivalente que comprove a efetiva realização do objeto, quando exigido pela fiscalização contratual;
- c) Comprovantes ou demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme solicitado pela fiscalização do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

3.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva execução do objeto contratado, podendo a Administração suspender o pagamento enquanto houver pendência documental ou irregularidade na prestação dos serviços.

3.7. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

I – Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou dos serviços executados;

II – Recebimento definitivo: realizado após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto contratado, mediante ateste definitivo pela Administração.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.

3.9. Serão efetuadas pela CONTRATANTE as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente, especialmente aquelas relativas aos tributos incidentes sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.

3.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições previstas nesta cláusula.

3.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente conforme índice oficial aplicável, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de cortinas de tecido, incluindo todos os materiais, acessórios, trilhos, suportes, ferragens, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2. Antes do início da confecção, a contratada deverá realizar vistoria e medição técnica em todos os ambientes indicados pela contratante, responsabilizando-se pela exatidão das medidas e pela compatibilidade dos produtos com as características físicas dos locais de instalação.

4.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados ou que apresentem defeitos de fabricação.

4.4. A instalação deverá ser executada por profissionais devidamente qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e as orientações da fiscalização, de modo a garantir o perfeito funcionamento, acabamento e fixação das cortinas.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, realização dos ajustes necessários e limpeza dos locais após a conclusão dos serviços, promovendo a retirada de embalagens e demais resíduos decorrentes da execução do objeto.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Contratante, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

4.7. Concluída a instalação, o objeto será submetido ao recebimento provisório para verificação da conformidade com as especificações contratuais. Não sendo constatadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades durante o recebimento, a Contratada deverá promover, sem ônus para a Contratante e no prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição dos materiais ou a correção dos serviços necessários ao pleno atendimento das condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição será feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins mediante a emissão da Nota de Empenho amparada no Art. 61 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.2. Os materiais serão aceitos se, e somente se, forem novos, conforme as descrições contidas na TABELA I, da Item 1.4.1, do Termo de Referência.

5.3. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, antes e depois de instalados, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que a entrega e instalações atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

5.4. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de mau funcionamento dos materiais

instalados, verificado na inspeção do mesmo, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

5.5. Os serviços objeto de contratação do Termo de Referência deverá ser realizado no local solicitado pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD, em qualquer endereço no município de Palmas ou na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins em horário de expediente: das 8 às 18 horas dos dias úteis.

5.6. Os serviços objeto do Termo de Referência serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da contratante, que serão comunicadas à contratada por meio de solicitações formais durante a vigência do contrato. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações descritas, respeitando as condições estabelecidas neste Termo e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7. Assinado o Contrato, a empresa deverá estar apta a prestar os serviços contratados, atendendo às solicitações da CONTRATANTE por meio das requisições/ordens de serviços, deixando montadas as cortinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses ou até que sejam finalizados os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.

6.2. A vigência se encerrará com a conclusão de todas as etapas previstas, incluindo a entrega final dos bens devidamente conferidos pela fiscalização do contrato, com o respectivo recebimento definitivo dos serviços.

6.3. Caso o serviço seja concluído antes do prazo contratual previsto, após o devido atesto pelo fiscal do contrato quanto à execução integral do objeto, poderá ser realizado o encerramento contratual, com a consequente finalização das obrigações entre as partes, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.4. Poderá ser admitida também a prorrogação por período estritamente suficiente à conclusão das atividades, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

7.1.1. Garantir a qualidade dos bens ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atenderem ao padrão de qualidade exigido.

7.1.2. Utilizar equipamentos/produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à CONTRATANTE pelo uso de equipamentos e ou materiais inadequados.

7.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.5. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, montagem e desmontagem para manutenção e limpeza, inclusive quanto à retirada do que apresentar defeitos e substituí-lo por um novo.

7.1.6. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido, motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.

7.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhistas, de acordo com a Lei 14.133/21.

7.1.8. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que causados comprovadamente em decorrência de serviço inadequado, ou de baixa qualidade.

7.1.10. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos e produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato.

7.1.11. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.2. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.

8.3. Aplicar penalidades ao contratado, por descumprimento contratual.

8.4. Permitir o acesso da CONTRATADA no local da execução dos serviços.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.7. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

8.8. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante **notificação por escrito**, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo.
- Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada das sanções previstas no item 9.3, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.
- b) Interrupção da prestação de serviço, sem justificativa, pela contratada;

11.3. Nas hipóteses contidas no Item 9.2:

- a) A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem

de direito; e

b) À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

11.4. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 057/2026-P, de 28 de agosto de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

13.2. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

13.3. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

14.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias no fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

14.4. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

14.5. Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;

14.6. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.7. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

14.8. Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.9. Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

14.10. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor

competente da ALETO;

14.11. Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;

14.12. Manifestar-se por escrito das unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

14.13. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;

14.14. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

16.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente contrato, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

16.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

16.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as partes é exclusivamente de contratantes independentes.

17.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda que participarão conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

17.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

17.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

17.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

17.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

17.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

17.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

FERNANDO PEREIRA SANTOS
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Por parte da ALETO
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa CORPÊS CORTINAS E
PERSIANAS
Nome:
CPF.: